

DOU
02-10-97
WRD00019
Sec 1
21-933

PORTARIA Nº 1.026, DE 19 DE OUTUBRO DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena BATOVI, constante do processo FUNAI/BSB/1388/97,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Waurá;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 028/PRES, de 9 de junho de 1997, do Presidente da FUNAI, publicados no Diário Oficial da União de 11 de junho de 1997;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Fica declarada de posse permanente dos índios a Terra Indígena BATOVI, com superfície aproximada de 5.130 ha (cinco mil, cento e trinta hectares) e perímetro também aproximado de 53 km (cinquenta e três quilômetros), assim delimitada: NORTE/LESTE: Partindo do Marco MC-58 de coordenadas geográficas 12°53'24,5" S e 53°53'53,5" Wgr., localizado na confluência do Ribeirão Bacaeri com o Rio Tamitotoala ou Batovi, segue pelo citado Ribeirão, a montante, até o Marco MC-57 de coordenadas geográficas 12°59'56,6" S e 53°54'59,7" Wgr., localizado na margem direita do referido ribeirão. SUL: Do marco antes descrito, segue por uma linha reta, até o Marco MC-59 de coordenadas geográficas 12°59'52,7" S e 53°59'00,9" Wgr., localizado na margem direita do Rio Tamitotoala ou Batovi. OESTE: Do marco antes descrito, segue pelo referido Rio, a jusante, até o Marco MC-58, início da descrição deste perímetro. A base cartográfica refere-se às folhas SD-22-V-A-IV e SD-22-V-C-I - Escala 1:100.000, DSG, Ano 1980.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRIS REZENDE